



LEI N° 7427, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre criação de programa de arrecadação de leite em pó e fraldas geriátricas durante as caminhadas do Outubro Rosa e Novembro Azul no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de arrecadação de latas de leite em pó e fraldas geriátricas durante as caminhadas anuais de conscientização do Outubro Rosa e Novembro Azul, a serem destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A arrecadação dos itens mencionados no artigo anterior poderá ocorrer como forma de inscrição para participação nos eventos do Outubro Rosa e Novembro Azul, vinculando a doação à entrega de camisetas alusivas às campanhas, sem prejuízo da participação gratuita nos eventos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades assistenciais, empresas e organizações não governamentais para viabilizar a arrecadação e distribuição dos produtos.

Art. 4º - As doações arrecadadas serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social em parceria com o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de março de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de março de 2025, no Diário Oficial do Município. — PMS nº 6587/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ